



CETESB prorroga o prazo da Consulta Pública referente à proposta de Revisão da Norma CETESB D7.011/1990 – Mineração por Desmorte Hidráulico

CÂMARA AMBIENTAL DO SETOR DE MINERAÇÃO

A CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo prorrogou até o dia **20/01/2017** o prazo da Consulta Pública nº 11/2016, referente ao documento denominado “*Norma CETESB D.7.011 – Mineração por Desmorte Hidráulico – Apresentação*”.

A CETESB adotou a consulta pública como etapa do processo de análise e aprovação dos produtos propostos pelas Câmaras Ambientais do Estado de São Paulo. O objetivo é enriquecer e dar transparência a esse processo ampliando a possibilidade de participação da sociedade na tomada de decisão das importantes ações e políticas públicas desenvolvidas nas Câmaras. O documento será avaliado pela Diretoria da CETESB, considerando-se as contribuições advindas da Consulta Pública e da conclusão da análise pelas áreas técnicas da Companhia e ainda pelo Comitê de Normas Técnicas da CETESB.

A proposta foi elaborada no âmbito da Câmara Ambiental do Setor de Mineração, por Grupo de Trabalho especialmente constituído para esta finalidade, que teve a participação de técnicos representantes das seguintes instituições: CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, Instituto Geológico, vinculado à Secretária de Meio Ambiente do Estado de São Paulo, AMAVALES - Associação dos Mineradores de Areia do Vale do Ribeira, SINDIPEDRAS - Sindicato da Indústria de Mineração de Pedra Britada do Estado de São Paulo e Baixada Santista e SINDAREIA - Sindicato das Indústrias de Extração de Areia do Estado de São Paulo.

Até o dia 20/12/2016 foram recebidas 24 contribuições. Prorrogado o prazo, o documento ficará disponível até 20/01/2017 e os que tiverem interesse em contribuir com a avaliação do mesmo poderão enviar as contribuições por meio do formulário específico para o seguinte e-mail: pd_cetesb@sp.gov.br.



Composição do Grupo de Trabalho de
Revisão da Norma CETESB D7.11/1990 – Mineração por Desmorte Hidráulico

Denise Dedini – CETESB

Ednéa Aparecida Parada – CETESB

Hercio Akimoto – AMAVALES

Hércules Dias Campos – CETESB

José Alberto Felipe Basílio– CETESB

Luiz Fernando Ussier – CETESB

Maria Cristina Poletto – CETESB

Osni de Mello – SINDIPEDRAS

Sandra Maia – SINDAREIA

Tarcísio José Montanheiro – IG–SMA

CÂMARA AMBIENTAL DO SETOR DE MINERAÇÃO
Secretário Executivo: Antonio Carlos Seidl Oliveira – CETESB
Presidente: Sandra Maia – SINDAREIA

NORMA CETESB D 7.011	MINERAÇÃO POR DESMORTE HIDRÁULICO	Apresentação: 18/02/2016
----------------------------	--	---------------------------------

Sumário

Página

1- Introdução	1
2- Objetivo	1
3- Documentos Complementares	1
4- Definições	2
5- Condições Gerais	3
6- Condições Específicas	4
ANEXO I	

1. INTRODUÇÃO

Esta norma refere-se ao emprego do método de desmorte hidráulico.

O desmorte hidráulico é a operação de lavra mediante uso de jatos d'água sob pressão, direcionados à frente de lavra, para desagregar o minério e permitir sua condução, na forma de polpa, para classificação.

2. OBJETIVO

Esta norma fixa as diretrizes e condições mínimas exigíveis para a implantação, operação, manutenção e controle da atividade de mineração com o emprego do método de desmorte hidráulico, visando o equilíbrio entre o empreendimento e o meio ambiente, por meio da preservação e mitigação dos impactos.

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Na aplicação desta norma deve-se consultar os documentos apresentados no **Anexo 1** ou edições que vierem em sua substituição ou complementação.

4. DEFINIÇÕES

2

Para os efeitos desta Norma são adotadas as seguintes definições:

Área de Lavra: área operacional do empreendimento de mineração constituída pelas frentes de lavra e seus respectivos acessos.

Bacia de Decantação: estrutura destinada à contenção sedimentos, visando a separação por gravidade dos materiais sólidos em suspensão no meio aquoso, ou reservação de água.

Bancada: configuração geométrica de frente de extração de minério ou estéril definida por duas superfícies: uma horizontal – o topo, outra vertical ou subvertical – a face.

Barreira Visual: técnica(s) utilizada(s) para minimização do impacto visual. Pode ser topográfica, física ou vegetal (Cortina Vegetal).

Cava: espaço abaixo do nível topográfico original do terreno, gerado por atividade de extração mineral.

Cortina Vegetal: consiste no plantio e na manutenção de espécies arbóreas (nativas ou exóticas) ao redor do empreendimento minerário, visando minimizar impactos visuais, emissão de ruídos e de material particulado para fora de seus limites.

Decapeamento: operação pela qual a cobertura superficial da jazida é removida, visando a exposição do minério para extração.

Dragagem: operação decorrente da utilização da draga.

Empreendimento minerário: área que compreende as frentes de lavra, as instalações de beneficiamento, acessos internos e demais setores de suporte à atividade de mineração.

Escavação: operação de lavra que consiste em romper a compacidade do solo ou minério em seu estado natural, mediante o emprego de ferramentas cortantes, desagregando-o e tornando possível o seu manuseio.

Frente de Lavra: local, no interior da área de lavra, em que são desenvolvidas as atividades de desmorte objetivando o aproveitamento da jazida.

Polpa: Mistura de água e minério, em consistência e viscosidade adequadas para permitir seu bombeamento.

Sistema de Circuito Fechado: Regime de retorno à cava dos efluentes líquidos provenientes dos processos de beneficiamento do minério após decantação, sem lançamento ao corpo d'água natural.

5. CONDIÇÕES GERAIS

As fases de instalação e operação do empreendimento devem atender às seguintes condições gerais:

- 5.1. Identificação da área do empreendimento minerário por meio de placa, constando: razão social da empresa, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nome da mina ou local, número(s) do(s) processo(s) do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) incluindo seu(s) responsável(is) técnico(s) e número(s) do(s) título(s) minerário(s), número(s) da(s) licença(s) ambiental(s) vigente(s).
- 5.2. Demarcação, em campo, do limite da configuração final da área de lavra constante na Licença de Instalação (LI), com marcos resistentes e de fácil visualização, georreferenciados de acordo com o *datum* oficial adotado pelo DNPM, bem como o(s) limite(s) do(s) módulo(s) minerário(s) constante(s) na Licença de Operação.
- 5.3. Implantação e manutenção de barreira visual, se necessária, desde a fase inicial de implantação do empreendimento.
- 5.4. Utilização ou armazenamento adequados do solo orgânico proveniente dos processos de decapeamento da jazida, visando sua conservação e priorizando seu uso na recomposição das áreas do empreendimento.
- 5.5. Remoção do estéril e sua disposição adequada de modo a impedir danos ambientais.
- 5.6. Impermeabilização das áreas de manutenção e lavagem de máquinas, equipamentos e veículos, com instalação de sistema de captação e separação de água e óleos, e destinação adequada de acordo com legislação vigente.
- 5.7. Implantação e operação do sistema de abastecimento de combustível, troca de óleo lubrificante/manutenção de máquinas, equipamentos e veículos, na área do empreendimento de acordo com as exigências estabelecidas no licenciamento.

- 5.8. Os resíduos gerados no empreendimento deverão ser classificados, armazenados, destinados e/ou dispostos de acordo com as normas e as legislações vigentes.
- 5.9. Adoção de procedimentos para mitigar a emissão de material particulado nas áreas do empreendimento minerário e de sua influência.
- 5.10. Atendimento aos padrões estabelecidos na legislação vigente, para as emissões atmosféricas provenientes da combustão do óleo diesel nos motores dos veículos, máquinas e equipamentos.
- 5.11. Implantação e manutenção de sistemas de drenagem de águas pluviais, provisórios (se necessário) e permanentes, nas frentes de lavra, áreas já mineradas (finalizadas), sistema viário interno, depósitos de rejeito e estéril, e demais áreas operacionais sujeitas ao carreamento de material particulado por ocasião de episódios de precipitação. Estes sistemas devem ser direcionados a estruturas e dispositivos devidamente dimensionado(s), visando a decantação do material em suspensão na água previamente à sua devolução à coleção hídrica superficial, em atendimento à legislação vigente.

6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Referem-se às condições pertinentes aos trabalhos de desmonte hidráulico, realizados em minerações, a saber:

- 6.1. Projeto, implantação e operação das bancadas das frentes de lavra com conformação geométrica que permita assegurar sua estabilidade geotécnica. Para isso, esta técnica pode ser frequentemente combinada com outras, a exemplo de dragagem e/ou escavação mecânica, ocasião em que devem ser observadas as demais normas pertinentes. Deve-se manter uma distância mínima de segurança entre a borda da cava a ser lavrada e de demais estruturas ou benfeitorias existentes no interior do empreendimento e/ou em sua área de influência. Por ocasião do licenciamento ambiental, estes projetos, devidamente assinados por técnicos responsáveis, com recolhimento da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – devem ser apresentados ao órgão licenciador.
- 6.2. A água utilizada no processo de desmonte hidráulico deverá ser preferencialmente mantida em sistema de circuito fechado. Caso seja necessário o lançamento de água excedente na coleção hídrica superficial, deverão ser atendidos os padrões de lançamento vigentes na legislação, e obtidas as outorgas competentes.

- 6.3. As bacias de decantação utilizadas no empreendimento deverão ser adequadamente projetadas, dimensionadas, mantidas e operadas de forma a garantir sua estabilidade e boas condições de funcionamento, em conformidade com as normas técnicas vigentes. Por ocasião do licenciamento ambiental, estes projetos, devidamente assinados por técnicos responsáveis, com recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – devem ser apresentados ao órgão licenciador.

ANEXO I

A) Legislação Federal

Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (publicado no Diário Oficial da União em 02 de setembro de 1981). Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Com alterações posteriores. Regulamentada pelo Decreto 99.274, de 06 de junho de 1990 (com alterações posteriores). Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm>. Acesso em abr. 2015.

BRASIL. DNPM. Portaria nº 12, de 22 de janeiro de 2002. Altera dispositivos do Anexo I da Portaria nº 237, de 18 de outubro de 2001, publicada no DOU de 19 de outubro de 2001. Diário Oficial da União: República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, v. 139, n. 20, 29 jan. 2002. Seção 1, p.123-137. Disponível em:

<<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=29/01/2002&jornal=1&pagina=123&totalArquivos=168>>. Acesso em: mar. 2014.

Resolução nº 357, de 17 de março de 2005. Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências. Com alterações posteriores. Disponível em:

<<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=459>>. Acesso em: mar. 2014.

B) Legislação Estadual

Lei nº 997, de 31 de maio de 1976. Dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente. Com alterações posteriores. Disponível em:

<<http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=46075>>. Acesso em: mar. 2014.

Decreto nº 8.468, de 8 de setembro de 1976. Aprova o Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, que dispõe sobre a Prevenção e o Controle da Poluição do Meio Ambiente. Com alterações posteriores. Disponível em:

<<http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=62153>>. Acesso em: mar. 2014.

Decreto nº 10.755, de 22 de novembro de 1977. Dispõe sobre o enquadramento dos corpos de água receptores na classificação prevista no Decreto nº 8.468 de 08/09/1976, e dá providências correlatas. Com alterações posteriores. Disponível em:

<<http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=153028>>. Acesso em: mar. 2014.

CONSULTA PÚBLICA